



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA
 16 de 10 de 1997
 Em 18 de 10 de 1997
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 869/97

Assessoria ao Plenário
 Constatou no Expediente
 Em 16/10/97
 Diretor da Ass. ao Plenário

Institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Estado da Paraíba.

A Assembléia do Estado da Paraíba aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede pública de ensino no Estado da Paraíba.

Parágrafo único - Será priorizada a implantação nas escolas que sofram os maiores índices de violência.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - formar Grupos de Trabalho vinculados aos Conselhos de Escola para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade;

Aprovado em único Turno
 Em 26/11/97

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa



III - implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes dos Grupos de Trabalho, aí incluídos o corpo docente, os servidores operacionais da rede de ensino, bem como dos membros da comunidade, visando prepará-los para a prevenção da violência na escola.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho, tratados no inciso I deste artigo, serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - As ações do Programa serão desenvolvidas através do Núcleo Central e Grupos de Trabalho, conforme previstos na presente lei.

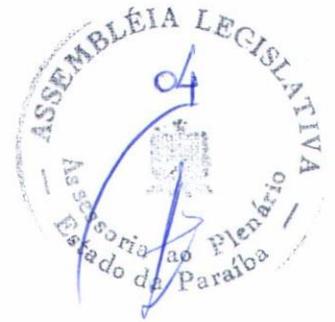
Art. 4º - O Núcleo Central, ligado à Secretaria da Educação, traçará as diretrizes, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com participação de:

I - técnicos das Secretarias Estaduais:

- a) da Educação;
- b) da Saúde;
- c) de Trabalho e Ação Social
- d) de Justiça e Cidadania;
- e) da Segurança Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



II - técnicos de entidades não governamentais:

- a) da Comissão de Direitos Humanos da UFPB;
- b) da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba; -
- c) da Fundação de Direitos Humanos Margarida M^a Alves;
- d) do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão - CEDDHC;
- e) do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente .

Parágrafo Único - O Núcleo Central garantirá a realização de estudos e a divulgação do material produzido nas unidades escolares.

Art. 5º - Os Grupos de Trabalho, compostos na forma do parágrafo único do art. 2º, atuarão nas unidades escolares e contarão com suporte do núcleo central.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho dos Grupos de Trabalho nas escolas.

Art. 7º - O Programa poderá ser estendido às escolas particulares que constituírem Grupo de Trabalho na forma desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de (60) sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1997

Dep. Luiz Couto
Líder da Bancada do PT.PB.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

As Escolas sofrem, no seu cotidiano, vários tipos de violência, como depredações, furtos de merendas e equipamentos, agressões a usuários e funcionários, ameaças, consumo e tráfico de drogas, invasões dos prédios para lazer ou prática de atos infracionais.

As drogas, lícitas ou não, também chegam à Escola. Cada vez mais o diretor e o professor se deparam com o uso de álcool entre os jovens, num primeiro momento. Todavia, os educadores não foram preparados para orientar ou encaminhar estes jovens para atendimento extra-escolar e tampouco contam com estrutura que dê conta dessa demanda.

Além do uso do álcool, o uso de outras drogas está assustando muito a comunidade, e a Escola não sabe lidar com as conseqüências do seu uso. Algumas delas, como desinteresse e absenteísmo, levam o aluno ao abandono dos estudos e ajudam a elevar os números da evasão escolar e repetência.

É muito importante prevenir e combater a violência em todo o sistema educacional de ensino na Paraíba, também para que alunos, funcionários e professores não venham a sofrer conseqüências dessa violência.

Sendo assim, a criação e aprovação desse Projeto permite que a participação popular através de entidades e órgãos torne mais fácil prevenir e combater essa desenfreada violência que está se expandindo cada vez mais nos setores educacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



A estrutura do Núcleo Central e Grupos de Trabalho, definida nesse Projeto, irá contribuir e colaborar de forma eficaz para sua sustentação, criando mecanismos de prevenção e combate a essa violência.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares, na aprovação da presente propositura, para que Estado, Escola, Poder Público e sociedade civil, possam juntos desenvolver ações que reintegrem os excluídos à comunidade, valorizem a vida, previnam e combatam a violência nas nossas Escolas.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1997

Dep. Luiz Couto
Líder da Bancada do PT.PB.



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 032/2 Sob Nº 869/97
EM, 15 / 10 / 19 97

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ___ / ___ / ___
de 19__
M _____ / 19__

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em ___ / ___ / ___

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em ___ / ___ / 19__

Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado Chico Kelly

Em, 21 / 10 / 19 97

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 869/97

Institui Programa Interdisciplinar e de participação Comunitária para prevenção e combate à violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Estado da Paraíba..

AUTOR : O Exmo. Sr. Deputado Luiz Couto

RELATOR: O Exmo. Sr. Deputado Chico Lopes

PARECER Nº 239/97

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei Nº 869/97, de autoria do nobre Deputado Luiz Couto, que "**Institui Programa Interdisciplinar e de participação Comunitária para prevenção e combate à violência nas Escolas da Rede Pública do Estado da Paraíba**".

Em sua justificação, o autor da proposição afirma que as Escolas sofrem no seu cotidiano, vários tipos de violência, como depredações, furtos de merendas e equipamentos, agressões a usuários e funcionários, ameaças, consumo e tráfico de drogas, invasão dos prédios para lazer ou prática de atos infracionais.

As drogas, quer sejam lícitas ou não, também chegam à Escola. Cada vez mais o diretor e o professor se deparam com o uso de álcool entre os jovens, em um primeiro momento. Todavia, os educadores não foram preparados para orientar ou encaminhar estes jovens para atendimento extra-escolar e também não contam com estrutura que dê conta dessa demanda.

Afora o uso do álcool, o uso de outras drogas está assustando muito a comunidade, e, a Escola não sabe lidar com as conseqüências do seu uso. Algumas delas, como desinteresse e absentismo, levam o aluno ao abandono dos estudos e ajudam a elevar os números da evasão escolar e repetência.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É por demais importante prevenir e combater a violência em todo o sistema educacional de ensino na Paraíba, também para que alunos, professores e funcionários não venham a sofrer consequências dessa violência.

É com esta visão que a criação proposta neste Projeto de Lei, permite que a participação popular, através de entidades e órgãos torne mais fácil prevenir e combater essa desenfreada violência que está se expandindo cada vez mais nos setores educacionais.

O Núcleo Central e os Grupos de Trabalho, como estrutura, definida nesta proposição, muito irá contribuir e colaborar de forma eficaz para sua sustentação, criando mecanismos de prevenção e combate a essa violência.

Desta forma, o Estado, a Escola e a sociedade civil, poderão juntos desenvolver ações que reintegrem os excluídos à comunidade, valorizem a vida, previnam e combatam a violência nas nossas Escolas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega a este Relator para o devido procedimento de análises, o Projeto de Lei nº 869/97, de autoria do nobre Deputado Luiz Couto.

Em ampla análise procedida na proposição, e, mesmo sabendo de algumas proibições avocadas pelo Art. 63, Parágrafo 1º, Item II, alínea “e”, da Constituição Estadual, apego-me neste instante ao texto do Art. 207, de nossa Carta estadual, que diz: **“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação para o trabalho, objetivando a construção de uma sociedade democrática, justa e igualitária, com base nos seguintes princípios:**

§ 1º - VI - apoio ao educando no que diz respeito à saúde, transporte, alimentação e material didático;

Ainda complementando o raciocínio jurídico, está dentro das prerrogativas e atribuições do Poder Legislativo, as

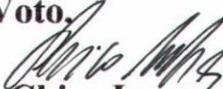


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

“Art. 52 - Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

X - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e de órgãos da administração pública estadual”.

Feitas estas considerações, este Relator decide por emitir seu Voto pela Declaração de Admissibilidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 869/97, de autoria do ínclito Deputado Luiz Couto.

É o Voto,

Dep. Chico Lopes
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plena capacidade, decide por acatar o Voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Chico Lopes, pela Declaração de Constitucionalidade e Admissibilidade do Projeto de Lei nº 869/97, de autoria do insigne Deputado Luiz Couto, que “Institui Programa Interdisciplinar e de participação Comunitária para prevenção e combate à violência nas Escolas da rede pública de Ensino no Estado da Paraíba”.

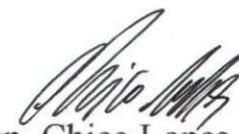


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É o Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário Deputado Judivan
Cabral, em João Pessoa, 03 de novembro de 1997.

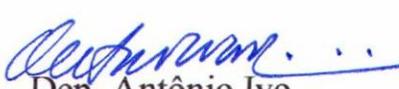

Dep. Zenóbio Toscano
Presidente

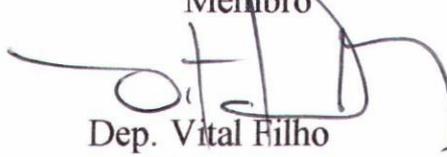

Dep. Chico Lopes
Relator

Dep. João Paulo
Membro

Dep. Fernando Melo
Membro

Dep. Tarcizo Telino
Membro


Dep. Antônio Ivo
Membro


Dep. Vital Filho
Membro

ESM/CTL/CCJR.

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 11/11/97


DEPUTADO

Aprovado o Parecer
discussão única.

Em, 26/11/97


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

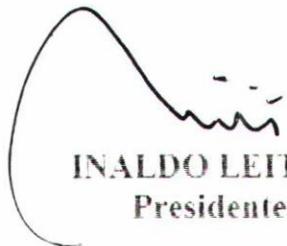
OFÍCIO Nº 1.306/97

João Pessoa, em 26 de novembro de 1997.

Senhor Governador.

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 869/97, de autoria do Deputado LUIZ COUTO, que "Institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede pública de Ensino no Estado da Paraíba".

Atenciosamente.



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiúcio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 365/97
PROJETO DE LEI Nº 869/97

Institui Programa Interdisciplinar e de
Participação Comunitária para Prevenção e
Combate à Violência nas Escolas da Rede
Pública de Ensino no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede pública de ensino no Estado da Paraíba.

Parágrafo único - Será priorizada a implantação nas escolas que sofram os maiores índices de violência.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - formar Grupos de Trabalho vinculados aos Conselhos de Escola para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade;

III - implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes dos Grupos de Trabalho, aí incluídos o corpo docente, os servidores operacionais da rede de ensino, bem como dos membros da comunidade, visando prepará-los para a prevenção da violência na escola.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho, tratados no inciso I deste artigo, serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

min

Art. 3º - As ações do Programa serão desenvolvidas através do Núcleo Central e Grupos de Trabalho, conforme previstos na presente lei.

Art. 4º - O Núcleo Central, ligado à Secretaria da Educação, traçará as diretrizes, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com participação de:

I - técnicos das Secretarias Estaduais:

- a) da Educação;
- b) da Saúde;
- c) de Trabalho e Ação Social;
- d) de Justiça e Cidadania;
- e) da Segurança Pública.

II - técnicos de entidades não governamentais:

- a) da Comissão de Direitos Humanos da UFPB;
- b) da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba;
- c) da Fundação de Direitos Humanos Margarida Maria Alves;
- d) do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão - CEDDHC;
- e) do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O Núcleo Central garantirá a realização de estudos e a divulgação do material produzido nas unidades escolares.

Art. 5º - Os Grupos de Trabalho, compostos na forma do parágrafo único do art. 2º, atuarão nas unidades escolares e contarão com suporte do núcleo central.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho dos Grupos de Trabalho nas escolas.

Art. 7º - O Programa poderá ser estendido às escolas particulares que constituírem Grupo de Trabalho na forma desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paco da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa em
26 de novembro de 1997.


INALDO LEITÃO
Presidente